

PROJETO DE LEI Nº 062/2026

Institui e autoriza a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução de obras de pavimentação de vias públicas que menciona e dá outras providências.

RENATO AIRTON ALTMANN, Prefeito Municipal de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município a promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização imobiliária resultante da execução de obras públicas de terraplenagem, pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização viária, obras complementares e interferências com a rede de água, tendo como limite global a despesa realizada com a obra e, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel, compreendendo aqueles diretamente localizados nas seguintes vias públicas do Município de Teutônia/RS:

I – Avenida 01 Oeste, no trecho situado a partir do pavimento existente, prolongando-se por 420 metros, Bairro Centro Administrativo, Teutônia/RS, totalizando uma área de 5.880,00 m², correspondente a 420 metros de extensão por 11 metros de largura;

II – Rua 8 Sul, no trecho situado entre a Avenida 1 Oeste e a ERS-128, Bairro Centro Administrativo, Teutônia/RS, totalizando uma área de 1.295,00 m², correspondente a 129,50 metros de extensão por 10,00 metros de largura;

III – Rua 11 Sul, no trecho situado entre as Avenidas 1 Oeste e 1 Leste, Bairro Centro Administrativo, Teutônia/RS, totalizando uma área de 1.258,00 m², correspondente a 125,80 metros de extensão por 10,00 metros de largura.

Art. 2º A Contribuição de Melhoria referente às vias públicas relacionadas no art. 1º desta Lei será cobrada observados os seguintes critérios:

I – serão considerados os imóveis direta ou indiretamente beneficiados pela execução das obras, conforme especificado em edital;

II – o valor da Contribuição de Melhoria terá como limite global o custo da execução da obra e, como limite individual, 100% (cem por cento) do acréscimo de valor que a obra resultar para cada imóvel beneficiado;

III – o valor individual da Contribuição de Melhoria poderá ser reduzido, observados os critérios socioeconômicos previstos na Lei Municipal nº 5.005, de 11 de junho de 2018, aplicando-se:

a) redução de 65% (sessenta e cinco por cento) para contribuintes cuja renda familiar seja de até 5 (cinco) salários mínimos;

b) redução de 40% (quarenta por cento) para contribuintes cuja renda familiar seja superior a 5 (cinco) salários mínimos;

IV – desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor lançado a título de Contribuição de Melhoria para os contribuintes que optarem pelo pagamento à vista;

V – possibilidade de parcelamento do valor lançado em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, desde que nenhuma parcela seja inferior a 2 (duas) UPFs.

Parágrafo único. A concessão dos benefícios previstos no inciso III deste artigo observará os requisitos, critérios e procedimentos estabelecidos na Lei Municipal nº 5.005, de 11 de junho de 2018.

Art. 3º Para a cobrança da Contribuição de Melhoria será publicado edital contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto da rua a ser pavimentada;

III – orçamento total ou parcial do custo da obra;

IV – determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela Contribuição de Melhoria, com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo.

Art. 4º Após a conclusão das obras, ou individualmente de cada obra, conforme o cronograma de execução, será publicado o demonstrativo do custo final, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único. No lançamento, sua notificação, prazos, formas de pagamento e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos na Lei Municipal nº 5.005, de 11 de junho de 2018.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 27 de junho de 2026.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 062/2026

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui e autoriza a cobrança da Contribuição de Melhoria decorrente da execução de obras de pavimentação asfáltica em vias públicas do Município de Teutônia.

A presente proposição tem por objetivo estabelecer as condições específicas para o lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria em razão da execução de obras públicas de pavimentação, drenagem e demais intervenções complementares, considerando que tais investimentos promovem significativa valorização imobiliária aos imóveis diretamente beneficiados.

A Contribuição de Melhoria constitui espécie tributária prevista no art. 145, inciso III, da Constituição Federal, regulamentada pelo Código Tributário Nacional e pela legislação tributária municipal, possuindo como finalidade promover a justa distribuição dos encargos decorrentes da realização de obras públicas que resultem em efetiva valorização imobiliária.

Embora o Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 5.005, de 11 de junho de 2018, estabeleça as normas gerais relativas à matéria, mostra-se necessária a edição de legislação específica para cada conjunto de obras, definindo os imóveis beneficiados, os critérios de cálculo, as formas de pagamento e os procedimentos administrativos aplicáveis, observando-se os princípios da legalidade, transparência e segurança jurídica.

Destaca-se, ainda, que a proposição contempla mecanismos de caráter social, mediante a concessão de descontos vinculados à renda familiar dos contribuintes, garantindo maior justiça fiscal e adequação da cobrança à capacidade contributiva dos munícipes, nos termos já disciplinados pela legislação tributária municipal.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca assegurar a adequada recuperação de parcela dos investimentos públicos realizados, sem prejuízo da observância dos limites legais aplicáveis, permitindo que os recursos arrecadados possam ser reinvestidos em novas obras de infraestrutura urbana em benefício de toda a coletividade.

Convictos da relevância da matéria para o interesse público e para o desenvolvimento urbano do Município, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Renato Airtton Altmann
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
TEUTÔNIA**

AVENIDA 1 LESTE, 1180 - 95890-000
22.810.663/0001-04

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (CC0C4A99AF39F683) no site:
<https://citta.click/CC0C4A99AF39F683>

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO		Autenticação
Protocolo 000448 de 29/06/2026 07:52:04		
Documento	Processo	
000062 / 2026	-	CC0C4A99AF39F683

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: RENATO AIRTON ALTMANN

CPF: 381***-***15

Assinado em: 27/06/2026 09:14:44

Local: IP: 149.102.234.12 Geolocalização: -29.469915, -51.810501

Hash do documento (SHA-256): 7962025bf8ddc57a71999658ec13f73c4ecdcb0f9e19dfb7ba2b1a803b50a9a1

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.